



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO FLEURY S.A.

celebrado entre

FLEURY S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão)

Datada de 06 de julho de 2021.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

FLEURY S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Waldomiro de Lima, nº 508, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de julho de 2021 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) no âmbito da análise da Escritura de Emissão pela B3, foi solicitado ajuste das datas em que, observados os termos de condições do Mecanismo de *Step Up*, passará a



vigorar a Sobretaxa Ajustada das Debêntures, que constaram de forma equivocada na Escritura de Emissão (“Ajuste das Datas de Step Up”);

- (iii) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para fins de refletir o Ajuste das Datas de *Step Up*; e
- (iv) nos termos da Cláusula 11.9 da Escritura de Emissão, está dispensada a realização de AGD para fins da implementação do Ajuste das Datas de *Step Up*, sendo certo que não ocorreu, até a presente data, a subscrição e integralização das Debêntures.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações e aprovações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 01 de julho de 2021, conforme retificada e ratificada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 06 de julho de 2021 (“RCA”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes acordam em alterar as Cláusulas 4.8.1.3.1, inciso (ii); e 4.8.1.4.1, incisos (ii) e (iv) para fins de implementar o Ajuste das Datas de *Step Up*, de modo que referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.1.3.1. A Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série poderá ser aumentada em até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não entregue ao Agente Fiduciário até as datas indicadas abaixo o respectivo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I); ou (ii) não cumpra uma ou mais metas associadas aos SKPI abaixo referidos (conforme definidos no Anexo I desta Escritura de Emissão) até as datas indicadas abaixo (“Mecanismo de Step Up Segunda Série”), conforme a seguir (“Sobretaxa Ajustada Segunda Série”):

[...]

(ii) caso (a) a Emissora não cumpra Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2024; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.”

“4.8.1.4.1. A Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série poderá ser aumentada em até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não entregue ao Agente Fiduciário até as datas indicadas abaixo o respectivo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I); ou (ii) não cumpra uma ou mais metas associadas aos SKPI abaixo referidos (conforme definidos no Anexo I desta Escritura de Emissão) até as datas indicadas abaixo (“Mecanismo de Step Up Terceira Série” e, em conjunto com o Mecanismo de Step Up Primeira Série e o Mecanismo de Step Up Segunda Série, o “Mecanismo de Step Up”), conforme a seguir (“Sobretaxa Ajustada Terceira Série” Sobretaxa Ajustada Segunda Série, a “Sobretaxa Ajustada”):

[...]

(ii) caso (a) a Emissora não cumpra Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2024; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa

Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 0,125 % (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

[...]

(iv) caso (a) a Emissora não cumpra a segunda meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2026; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2026 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série em (1) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” não tenha sido atingida; ou (2) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” tenha sido atingida.”

3. DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, de modo que as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.



4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Aditamento pelos referidos meios.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

São Paulo, 06 de julho de 2021.



Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

FLEURY S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: